

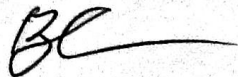
LEI N° 720/2007

Dispõe sobre alteração da Lei n° 435/1991, que trata da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino – Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Praça Prefeito Jurandir José Duarte, s/n.º - Centro - CEP: 39.848-000

120





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 1º. O artigo 11 da Lei 435/1991, passa a ter a seguinte redação, bem como a inclusão do parágrafo único:

"Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

III- 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Cultura, cada órgão indicando um membro e seu respectivo suplente;

IV- 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes representando entidades não governamentais

Parágrafo único. Os mandatos dos membros do Conselho serão de 02 (dois) anos permitida a recondução uma única vez.

Art. 2º. Fica criado a seção IV na Lei 435/1991, com os seguintes artigos e parágrafos:

**SEÇÃO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 12-A. A conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á na data a ser marcada pelo conselho Municipal com intervalo de 2 anos no máximo, de uma conferência para a outra.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 16 de junho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Belarmino Cangussú
BELARMINO CANGUSSÚ
Prefeito Municipal